



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**MPV 1162
00234**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA Nº

Incluem-se os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, nos seguintes termos:

Art. 3º.....

§ 3º Nos casos de provisão financiada de unidades habitacionais usadas do inciso II não se aplica a subvenção de que trata o inciso I do § 1º do art. 6º.

§ 4º Nos casos de provisão financiada de unidades habitacionais usadas do inciso II o desconto previsto no parágrafo 6º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, será reduzido em 70%.

§ 5º As unidades imobiliárias usadas estarão aptas para a receber financiamento ou subsídio para aquisição desde que a obra tenha sido concluída e entregue em até 5 anos a partir da entrada em vigor desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Programas públicos que buscam promover o desenvolvimento urbano devem priorizar a destinação de recursos orçamentários para construção de imóveis novos, em vez de optar pela aquisição de imóveis já existentes. Existem várias razões pelas quais a construção de novos

CD/23748.11326-00
Barcode

LexEdit
Barcode





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

imóveis é uma opção mais benéfica para os programas públicos, tanto do ponto de vista econômico, quanto social.

Em primeiro lugar, a construção de novos imóveis oferece uma oportunidade para a criação de empregos locais. A construção de moradias gera empregos na indústria da construção civil e em toda cadeia produtiva, ajudando a impulsionar a economia local. Além disso, a construção de novos imóveis geralmente exige a contratação de arquitetos, engenheiros e outros profissionais, criando ainda mais empregos.

Em segundo lugar, a construção de novos imóveis pode ajudar a melhorar a qualidade de vida da população local. Muitas vezes, imóveis usados têm problemas estruturais que podem afetar a segurança e o conforto dos residentes. Ao optar pela construção de novos imóveis, os programas públicos podem garantir que os imóveis sejam projetados e construídos de acordo com as normas e padrões atuais, oferecendo um ambiente mais seguro e saudável para os moradores.

Além disso, a construção de novos imóveis pode ajudar a melhorar o planejamento urbano e a regeneração de áreas degradadas. Ao projetar e construir novos imóveis em locais específicos, os programas públicos podem incentivar o desenvolvimento de áreas urbanas específicas, atraindo novos investimentos e promovendo a revitalização de bairros anteriormente abandonados.

Por fim, a construção de novos imóveis pode ajudar a reduzir os custos de manutenção a longo prazo. Imóveis usados podem exigir mais investimentos em manutenção e reparos, o que pode se tornar um fardo financeiro para programas públicos. Ao optar pela construção de novos imóveis, os programas públicos podem garantir que os imóveis tenham uma vida útil mais longa e exijam menos investimentos em manutenção.

De outro lado, entendemos que o programa para unidades imobiliárias usadas deve considerar os imóveis que tenham obra concluída e entregue em até 5 anos, de modo que se evite utilizar imóveis que não estejam cobertos pela garantia do construtor (5 anos), nos termos estabelecidos pelo Código Civil.

CD/23748.11326-00

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Pelo exposto, a proposta pretende inserir um grau de prioridade de investimentos para os imóveis novos como a melhor política para programas públicos de habitação de interesse social.

Diante do exposto, solicitamos aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP

CD/23748.11326-00

LexEdit
002337481132600*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237481132600>